

**LEI Nº 588 DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

**Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Serra do Ramalho, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 2º** - A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

II - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado, podendo ser utilizado meio digital;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – para o documento de identificação, deverá ser informada a Unidade da Federação e do Órgão Expedidor, além da assinatura do dirigente responsável.

V – para os casos de tutela, curatela ou guarda, deverá ser apresentado o documento de comprovação emitido pelo Poder Judiciário.

**Art. 3º** - A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado.

**Art. 4º** - no ato da revalidação da CIPTEA deverá ser mantido o mesmo número de registro, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista existentes no município.

**Art. 5º** - no caso de falecimento do identificado, deverá o representante legal ou qualquer responsável, informar o corrido, comprovando através da apresentação de Atestado de Óbito.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, através da edição de Decreto.

**Art. 7º** - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 22 de abril de 2024.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI N° 618, DE 11 DE Maio DE 2024.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 11/04/2024

**Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia e dá outras providências.**

APEDIENTE DO DIA

EM 11/04/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Serra do Ramalho, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 2º** - A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

II - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado, podendo ser utilizado meio digital;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - para o documento de identificação, deverá ser informada a Unidade da Federação e do Órgão Expedidor, além da assinatura do dirigente responsável.

ORDEN DO DIA

EM 18/04/2024

1ª VOTAÇÃO

EM 18/04/2024

ORDEN DO DIA

EM 18/04/2024

2ª VOTAÇÃO

EM 18/04/2024

APROVADO

EM 18/04/2024